

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para prorrogar, por um ano, os contratos de estágio que findarem em 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11.

Parágrafo único. Ficam prorrogados por 1 (um) ano os contratos de estágio cuja duração se encerrar no ano de 2020.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a prorrogar por um ano os contratos de estágio cuja duração se encerrar em 2020.

Sabe-se que a pandemia do coronavírus (covid-19) ocasionou o fechamento temporário de diversas empresas no território nacional, que passaram meses sem exercer a sua atividade econômica.

Em face disso, os estagiários ficaram impedidos de receber da entidade concedente a preparação para o mercado de trabalho, deixando o estágio, no ano de 2020, de cumprir a sua primordial função.

SF/20133.90580-00


Ante tal quadro fático, necessária a ação do Congresso Nacional, para que, via projeto de lei, seja garantido aos estagiários a continuidade de seu contrato especial de trabalho, para que ele atinja a finalidade prevista no art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

